Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
DES. ROSSIDELIO LOPES DA FONTE
7ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO INSTRUMENTO Nº 0002495-07.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: FERNANDO LEMGRUBER KROPF

AGRAVADO 1: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO 2: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

D E C I S Ã O

Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de id. 256850986, proferida pelo juízo de origem, nos seguintes termos:

> "1 – Índice 256105303: cuida-se de questão inerente ao pedido de busca e apreensão de valor arbitrado por unidade particular para tratamento não relacionado em tabela de serviços públicos de saúde, independentemente da prévia participação dos réus em razão da urgência que se apresenta.
>
> 2 – O c. STF aprovou a seguinte tese no tema 1.033:
>
> 'O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde.'
>
> 3 – A matéria é tratada pelo artigo 32 da Lei 9.656/99:
>
> 'Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, de acordo com normas a serem definidas pela ANS, os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições

ROSSIDELIO LOPES DA FONTE:18069 Assinado em 28/01/2026 22:27:14
Local: GAB.DES.ROSSIDELIO LOPES DA FONTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19
Carimbado Eletronicamente

públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1o O ressarcimento será efetuado pelas operadoras ao SUS com base em regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS, mediante crédito ao Fundo Nacional de Saúde - FNS.'

4 – Como o procedimento solicitado não tem valor indicado em tabela pública, deve-se arbitrar o valor para assegurar a efetividade da tutela de urgência conforme o artigo 139, inciso IV, do CPC, mas também conforme o princípio da proporcionalidade, de modo a prestigiar o princípio constitucional do Estado de Direito e não destoar da orientação do e. STF.

5 – Nesse ambiente, parece-me que o critério mais seguro seja o estabelecido no artigo 12, inciso VI, da Lei 9.656/98:

'Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas:

VI - reembolso, em todos os tipos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada;'

6 – Esse é o habitual entendimento do c. STJ para a hipótese de ressarcimento de preço de serviço realizado fora da rede credenciada em plano de saúde, situação similar a destes autos, em que o atendimento será realizado fora da rede pública:

'CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA ONCOLÓGICA FORA DA REDE CREDENCIADA. PEDIDO DE REEMBOLSO INTEGRAL. DESCABIMENTO. LIMITAÇÃO AOS VALORES DE TABELA. ART. 12, VI, DA LEI N. 9.656/1998. QUESTÃO DE DIREITO. DECISÃO MANTIDA.

1. Analisando controvérsia quanto à obrigação de reembolso por cirurgia realizada em hospital não credenciado, por opção do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

beneficiário, como no caso destes autos, a Segunda Seção firmou o entendimento de que 'o reembolso das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário com tratamento/atendimento de saúde fora da rede credenciada pode ser admitido somente em hipóteses excepcionais, tais como a inexistência ou insuficiência de estabelecimento ou profissional credenciado no local e urgência ou emergência do procedimento' (EAREsp 1.459.849/ES, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 14/10/2020, DJe de 17/12/2020).

2. Nas situações de urgência e emergência, 'o reembolso pode ser limitado aos preços e tabelas efetivamente contratados com o plano de saúde' (AgInt nos EDcl no AREsp 1.430.915/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/9/2019, DJe 2/10/2019).

3. A limitação do reembolso é questão de direito, prevista no art. 12, VI, da Lei n. 9.656/1998, não encontrando óbice nas Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

4. Agravo interno a que se nega provimento.' (Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira – c. 4ª Turma do e. STJ – AgInt no AREsp 2.383.093/AL – julgamento em 11 de dezembro de 2023)

7 – Como não se trata propriamente de plano de saúde, deve-se observar a média de valores praticados pelas notórias operadoras locais, Unimed e GS.

8 – Sendo assim, indefiro o pedido de busca e apreensão eletrônica do valor pretendido, mas determino que se solicite às precitadas operadoras se dignem informar, em 24h, o valor constante de tabela de seus planos de saúde para o ressarcimento do procedimento descrito nestes autos para a hipótese de sua realização em ambiente não credenciado.

9 – Com a informação, ao gabinete para realizar a busca e apreensão do valor correspondente à média dos valores informados, autorizada desde já a expedição de mandado de pagamento para o custeio da despesa, estabelecido o dever de prestar contas em trinta dias. (...)"

Em suas razões, alega que o autor é idoso, com 72 anos de idade, e há alguns meses, desenvolveu úlcera extensa no membro inferior esquerdo, na região do tornozelo, sobre o tendão de Aquiles, apresentando grau III de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21
Carimbado Eletronicamente

gravidade, atestado em laudo elaborado por médico especialista (id. 243939826), necessitando de 30 sessões de oxigenoterapia hiperbárica.

Aduz que foi deferida a tutela provisória (id. 247769495), sendo concedido o prazo de 5 dias para que os réus fornecessem o tratamento em questão, sob pena do sequestro das verbas públicas.

Argumenta que, em razão do descumprimento da liminar concedida, a parte autora pugnou pelo sequestro das verbas públicas, no valor orçado pela única clínica existente em seu município de domicílio (id.243939840). No entanto, foi indeferido e, contrariando a ampla jurisprudência deste E. TJRJ, inovou ao determinar que o bloqueio deveria recair sobre a média do valor cobrado pelas operadoras de planos de saúde locais, utilizando como fundamento os parâmetros do Tema nº 1033 do STF, inaplicável à espécie.

Sustenta que o *decisum* aplica indevidamente o Tema 1033 ao caso, pois se refere a ressarcimento a prestador privado, diversamente ao que ocorre nos presentes autos, em que se postula a efetivação de obrigação dos entes públicos de custear diretamente o tratamento diante da omissão estatal e do descumprimento da ordem.

Salienta que a aplicação automática do Tema 1.033, nos moldes pretendidos, sem se fazer *distinguishing,* inviabiliza por completo o acesso da parte autora ao tratamento prescrito, pois desconsidera a autonomia da rede privada e ignora que os profissionais e estabelecimentos que realizam oxigenoterapia hiperbárica não possuem qualquer vinculação com planos de saúde.

Assevera que não compete ao Poder Judiciário tabelar ou impor valores à iniciativa privada para a prestação de tratamento de saúde, sobretudo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22
Carimbado Eletronicamente

quando se trata de serviço que deveria ser ofertado gratuitamente pelo próprio Estado, caso este cumprisse seu dever constitucional de assegurar o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF).

Ressalta que o agravante não possui condições físicas para deslocamentos diários a clínicas em outras cidades, sob pena de agravamento de seu quadro clínico, além de não possuir recursos econômicos para tanto, o que reforça a imprescindibilidade da medida pleiteada.

Destaca a presença do *periculum in mora*, visto que verifica-se uma urgência qualificada, a reclamar intervenção direta e imediata, para permitir que o agravante inicie imediatamente seu tratamento médico e que negar a gravidade e urgência do caso resultaria em consequências drásticas, como aprofundamento da lesão e risco de amputação do seu membro.

Requer a concessão da antecipação da tutela recursal para que seja determinado o bloqueio no valor de R$ 22.422,70 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos), constante no orçamento de id. 243939840, por ser o único a contemplar o tratamento de forma integral, além de corresponder à única clínica localizada no município de residência da parte autora. E que, ao final seja o recurso provido, afastando-se a aplicação do Tema 1033 do STF ao caso.

É o Relatório.

Recurso que se conhece, ante a presença dos requisitos legais de admissibilidade.

Na origem, cuida-se de Ação de obrigação de fazer, ajuizada pelo autor, ora agravante, com 72 anos de idade, portador de úlcera extensa no

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
23
Carimbado Eletronicamente

membro inferior esquerdo, na região do tornozelo, sobre o tendão de Aquiles, index 243939823, sendo prescrita a realização do tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica, conforme laudo index 243939826, tendo sido deferida a tutela de urgência, index 247769495, em 01/12/2025, nos seguintes termos:

> " (...) Sendo assim, com fundamento no artigo 300 do CPC, defiro a tutela de urgência para determinar aos réus, solidariamente, a realização do tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00, limitada a R$ 3.000,00, sem prejuízo de busca e apreensão eletrônica de valor para a realização de tratamento médico em rede privada, limitado ao valor de referência fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, a tabela do SUS ajustada e conjugada com o IVR – Índice de Valoração do Ressarcimento, conforme o tema 1.033 do e. STF.
>
> 9 – Ainda para a hipótese de descumprimento, determino que os réus depositem o valor para a realização de tratamento médico em rede privada ou informem os dados bancários da conta a ser bloqueada (Recomendação CNJ 146/23, artigo 10, parágrafo 2º).
>
> 10 – Caso o autor comunique a ausência de cumprimento e pretenda a realização de tratamento médico em rede privada, deverá apresentar declaração do hospital integrante da rede privada no sentido de que realizará o tratamento sob o custeio conforme mencionado nos itens anteriores, com a indicação da conta do estabelecimento para o recebimento do crédito, e de que o estabelecimento se compromete à prestação de contas do valor recebido em trinta dias (Recomendação CNJ 146/23, artigo 13), cabendo ao autor, ainda, apresentar prova da pesquisa sobre o valor do tratamento em tabela do SUS, ajustada e conjugada com o IVR – Índice de Valoração do Ressarcimento, conforme o tema 1.033 do e. STF.
>
> 11 – Apresentados os documentos e não tendo sido depositado o valor pelos réus, requisite-se a busca e apreensão eletrônica, preferencialmente na conta indicada pelos réus, com a transferência do valor à conta do ente particular, intimando-o, por

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
24
Carimbado Eletronicamente

> oficial de justiça, para que preste contas da utilização do valor em trinta dias na forma do artigo 13, parágrafo 2º, da Recomendação CNJ 146/23.
>
> 12 – Intimem-se. Citem-se e intimem-se os réus com a máxima urgência por oficial plantonista."

Extrai-se dos autos de origem que não há comprovação do seu cumprimento, após intimados os demandados em 02/12/25 e 03/12/25, por Oficial de Justiça, indexadores 248548632 e 248144400, havendo recurso do Estado acerca da tutela de urgência deferida, index 247769495 dos autos de origem, AI 0003282-36.2026.8.19.0000, distribuído a este Relator.

Pois bem, o Tema 1033 do STF, entretanto, não se aplica ao caso sob exame, visto que, a determinação judicial de prestação do serviço fora originalmente atribuída aos entes federativos, com a ressalva de que, em caso de descumprimento, seria efetuado sequestro de verba pública necessária à efetivação do tratamento em rede privada.

E, diante da inércia dos entes federativos, o demandante se viu forçado a buscar soluções no mercado privado, referindo-se o tema, por sua vez, à ordem judicial imposta diretamente à entidade de saúde privada, situação distinta dos presentes autos.

O Tema 1033 do STF fixa que o ressarcimento de hospitais privados que atendem pacientes do SUS por ordem judicial deve seguir a tabela SUS/IVR. Ele não se aplica a serviços ou situações em que o Estado descumpre tutela de urgência, como no caso dos autos.

Nessa linha de entendimento, precedentes desta Corte proferidos em casos assemelhados:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
25
Carimbado Eletronicamente

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS PARA CUSTEIO DE TRATAMENTO DE SAÚDE. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1033 DO STF. RECURSO PROVIDO.

l. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento contra decisão que limitou o valor do sequestro de verbas públicas para custeio de tratamento de saúde (oxigenoterapia hiperbárica), com base no Tema 1033 do STF.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o Tema 1033 do STF, que trata do ressarcimento a unidades de saúde privadas, aplica-se como critério para fixar o valor do sequestro de verbas públicas destinado a custear tratamento de paciente na rede particular, em caso de omissão do Poder Público.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O sequestro de verbas públicas é medida legítima para assegurar a efetividade das decisões judiciais que visam garantir o direito fundamental à saúde, diante da inércia do ente público (Tema 84 do STJ e Súmula nº 178 do TJRJ).

4. É necessária a distinção (distinguishing) entre a hipótese dos autos, que versa sobre o sequestro para tratamento, pela própria paciente, na rede particular, em decorrência da omissão estatal, e o caso do tema, que trata de ação de ressarcimento movida por unidade de saúde privada contra o ente público.

5. A aplicação do Tema 1033 ao caso inviabiliza o cumprimento da tutela de urgência, pois o valor apurado com base nas tabelas do SUS ou de planos de saúde é insuficiente para custear o tratamento na rede privada, tornando a decisão judicial inócua.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso conhecido e provido.

Tese de julgamento: O critério de ressarcimento fixado no Tema 1033 do STF não se aplica ao sequestro de verbas públicas para custeio de tratamento de saúde por paciente na rede privada, decorrente de descumprimento de ordem judicial pelo Poder

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26
Carimbado Eletronicamente

Público, devendo o bloqueio corresponder ao valor de mercado do procedimento.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 196; Lei nº 8.080/90, art. 24.

Jurisprudências relevantes citadas: STF, RE 666.094 (Tema 1033); STJ, Tema nº 84; TJRJ, Súmula nº 65; TJRJ, Súmula nº 178; TJRJ, AI 0027300-58.2025.8.19.0000, Rel. Des(a). Ana Cristina Nascif Dib Miguel, 2ª Câmara de Direito Público, j. 04/08/2025." (grifos nossos)

(0053645-61.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). PAULO ASSED ESTEFAN - Julgamento: 11/11/2025 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO, grifo próprio)

"DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO. OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA. INAPLICABILIDADE DOS TEMAS Nº 1.033 E Nº 1.234 DO STF AO CASO CONCRETO. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO IRREVERSÍVEL COMPROVADO. SEQUESTRO DE VERBAS PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo a quo que procedeu ao bloqueio da quantia de R$22.860,99 nas contas dos réus, através do SISBAJUD, suficiente para a realização do tratamento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se poderia ser sequestrado o valor para custear o tratamento indicado para a doença da autora.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O direito à vida e à saúde é assegurado a todos pelos artigos 5º, 6º e 196, da Constituição Federal, sendo dever dos entes federados garantirem o custeio do tratamento necessário à manutenção da saúde da população carente de recursos financeiros, situação esta em que se encontra a agravada.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27
Carimbado Eletronicamente

4. As provas documentais produzidas são suficientes ao convencimento do julgador no sentido de que a agravada necessita do tratamento.

5. Eventuais problemas orçamentários não podem servir como obstáculo para a implementação do direito previsto constitucionalmente.

6. A interferência do Poder Judiciário não importa em violação ao princípio da separação dos poderes.

7. Não se aplica o Tema nº 1.234, do Supremo Tribunal Federal, ao caso concreto, considerando que se trata do fornecimento de tratamento e não de medicamento não incorporado no SUS.

8. Também não se aplica o Tema nº 1.033, da Suprema Corte, pois a presente demanda trata sobre o bloqueio de verba pública para garantir o cumprimento da obrigação de fazer fixada em desfavor do ente público.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: "Não se aplica o Tema nº 1.234, do Supremo Tribunal Federal, nas demandas em que a parte requer o fornecimento de tratamento".

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, 6º, 196, e 198.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.366.243, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 16.09.2024; STF, RE nº 666.094, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 30.09.2021.” (grifos nossos)

(0083391-71.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - Julgamento: 11/12/2025 - QUINTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL, grifo próprio)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA NÃO DISPONIBILIZADA PELO SUS NO DOMICÍLIO DO PACIENTE. PESSOA IDOSA. DESCUMPRIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. SEQUESTRO/BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS PARA GARANTIR O TRATAMENTO. INAPLICABILIDADE DO TEMA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28
Carimbado Eletronicamente

1.033/STF. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS (TEMA 793/STF). RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por pessoa idosa (71 anos), portadora de doença aterosclerótica avançada, com amputação prévia e infecção grave, contra decisão que indeferiu pedido de busca e apreensão eletrônica da quantia de R$ 43.097,20, necessária ao custeio de 60 sessões de oxigenoterapia hiperbárica (OHB) em clínica particular, após descumprimento de tutela que determinara aos entes públicos o fornecimento/custeio do tratamento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A controvérsia recursal consiste em definir se é cabível o bloqueio judicial, por meio de busca e apreensão eletrônica, da quantia integral orçada para tratamento médico não ofertado pelo SUS nem tabelado na rede pública, com base em orçamento de clínica particular, para assegurar a efetividade de tutela de urgência previamente deferida e descumprida.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Constituição assegura o direito fundamental à saúde (arts. 6º e 196) e impõe responsabilidade solidária aos entes federativos na prestação assistencial (arts. 23, II, e 30, VII), conforme a tese firmada no Tema 793/STF (RE 855.178), cabendo ao Judiciário direcionar o cumprimento e determinar ressarcimentos internos quando necessário.

4. A condição de pessoa idosa do agravante impõe proteção prioritária e atenção integral à saúde pelo SUS (art. 15 do Estatuto da Pessoa Idosa), sendo suficiente o risco à saúde atestado por laudos médicos para justificar a tutela jurisdicional imediata.

5. Diante do descumprimento de tutela de urgência que assegura tratamento de saúde, o bloqueio/sequestro de verbas públicas configura medida executiva idônea para garantir resultado prático equivalente (CPC, arts. 139, IV, 497 e 536, § 1º), consoante o Tema Repetitivo 84 do STJ (REsp 1.069.810/RS) e a Súmula 178 do TJRJ.

6. Mostra-se inaplicável, no caso, o Tema 1.033/STF, porque a controvérsia não versa sobre ressarcimento a prestador privado por atendimento judicial ao usuário do SUS, mas sobre efetivação

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29
Carimbado Eletronicamente

de obrigação dos entes públicos de custear diretamente o tratamento diante da omissão estatal e do descumprimento da ordem.

7. A oxigenoterapia hiperbárica é modalidade terapêutica reconhecida pelo CFM (Resolução CFM n. 1.457/95), e a não disponibilização do procedimento pelo SUS no domicílio do paciente impõe o custeio integral em rede privada, privilegiando a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e a inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV).

8. Comprovados o fumus boni iuris, dever constitucional solidário de assegurar o tratamento prescrito, e o periculum in mora, risco concreto de agravamento do quadro, justifica-se o bloqueio do valor integral orçado (R$ 43.097,20) para garantir a continuidade imediata da terapêutica.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. Diante do descumprimento de tutela que assegura tratamento de saúde, o bloqueio/sequestro de verbas públicas é medida legítima e proporcional para obter resultado prático equivalente, com fundamento nos arts. 139, IV, 497 e 536, § 1º, do CPC e no Tema 84 do STJ.

2. Os entes federativos respondem solidariamente pelo custeio do tratamento médico necessário, cabendo ao Judiciário direcionar o cumprimento e eventual ressarcimento, nos termos do Tema 793/STF.

3. É inaplicável o Tema 1.033/STF quando se busca o custeio direto do tratamento por omissão estatal, não havendo relação de ressarcimento a prestador privado.

4. Sendo idoso e comprovada a necessidade clínica, o paciente tem direito ao custeio integral do tratamento prescrito, mesmo em rede privada, quando não disponibilizado pelo SUS, prevalecendo a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, III; 5º, XXXV; 23, II; 30, VII; 196. CPC, arts. 139, IV; 497. Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), art. 15. Resolução CFM n. 1.457/1995.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30
Carimbado Eletronicamente

Jurisprudência relevante citada: STF: RE 855.178 (Tema 793), Rel. Min. Luiz Fux, RG, j. 05.03.2015; RE 666.094/DF (Tema 1.033), Rel. Min. Roberto Barroso, Pleno, j. 30.09.2021; RE 820.910 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, j. 26.08.2014. STJ: REsp 1.069.810/RS (Tema 84), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Seção, j. 23.10.2013; AREsp 1.303.664/MS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Turma, j. 02.10.2018; AgInt no AREsp 1.892.454/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, j. 28.03.2022. TJRJ, Súmulas 65, 178; AI 0012037-83.2025.8.19.0000, Des. Patrícia Ribeiro Serra Vieira, j. 03.04.2025; AI 0104908-69.2024.8.19.0000, Des. Rose Marie Pimentel Martins, j. 20.03.2025; AI 0057690-45.2024.8.19.0000, Des. Ricardo Couto de Castro, j. 30.07.2024; AI 0012641-78.2024.8.19.0000, Des. Celso Luiz de Matos Peres, j. 28.06.2024; AI 0000934-50.2023.8.19.0000, Des. Francisco de Assis Pessanha Filho, j. 27.04.2023." (grifos nossos)

(0027121-27.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CARLOS ALBERTO MACHADO - Julgamento: 27/08/2025 - NONA CAMARA DE DIREITO PUBLICO, grifo próprio)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO. OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR CONTRA A DECISÃO QUE LIMITOU O SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA, NOS TERMOS DO TEMA 1033 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REFORMA DO DECISUM QUE SE IMPÕE. DISTINÇÃO ENTRE O REFERIDO TEMA E O CASO CONCRETO. O LEADING CASE DA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL É O RE 666094/DF QUE, EM LINHAS GERAIS, TRATA DE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR HOSPITAL PRIVADO QUE FOI OBRIGADO, POR DECISÃO JUDICIAL, A ATENDER PACIENTE DO SUS. DEPREENDE-SE, ASSIM, QUE O PRECEDENTE É APLICÁVEL ÀS DEMANDAS DE RESSARCIMENTO ENTRE ENTES PÚBLICOS E PRESTADORES PRIVADOS DE SAÚDE. O CASO EM TELA, DE MODO DIVERSO, DIZ RESPEITO À PARTE NECESSITADA QUE REQUER PRESTAÇÃO DIRETAMENTE AO ESTADO, O QUAL, INERTE, É ALVO DE SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA. NECESSÁRIO O DISTINGUISHING A FIM DE QUE O PROVIMENTO JURISDICIONAL NÃO SE TORNE INÓCUO E O ENTE ESTATAL SE BENEFICIE DO FATO DE NÃO CUMPRIR A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31
Carimbado Eletronicamente

(0049762-09.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). LIDIA MARIA SODRE DE MORAES - Julgamento: 16/09/2025 - SEXTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 21ª CÂMARA CÍVEL)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERE REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VERBA PÚBLICA PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO CASO SEJA PRESTADO POR UNIDADE DE SAÚDE PARTICULAR POR IMPOSSIBILIDADE DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. LIMITAÇÃO DOS VALORES DO PAGAMENTO DA CIRURGIA CONFORME TEMA 1033. RECURSO DA AUTORA QUE VISA A REFORMA DA DECISÃO PARA AFASTAR O PAGAMENTO COM BASE NA TABELA DO SUS. AGRAVANTE QUE SUSTENTA A URGÊNCIA DA CIRURGIA E INÉRCIA DO PODER PÚBLICO EM CUMPRIR A OBRIGAÇÃO IMPOSTA. URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA PASSADOS MAIS DE 5 MESES DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO QUE FUNDAMENTA A NECESSIDADE DE REFORMA PARCIAL DA DECISÃO. INAPLICABILDADE DO TEMA 1033 DO STF NO CASO EM ANÁLISE. APREENSÃO DE VERBA PÚBLICA QUE SE REVELA MEDIDA IDÔNEA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR. ENUNCIADO N. 178, DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL E ENUNCIADO 2 DO AVISO nº 55/2009. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: RESP1069810/RS. RECURSOS REPETITIVOS. VALORES QUE DEVEM SER PAGOS EM RAZÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO COM BASE NO MENOR ORÇAMENTO APRESENTADO PELA RECORRENTE. PROVIMENTO DO RECURSO."

(0073279-77.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - 03/04/2025 - QUARTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 7ª CÂMARA CÍVEL, grifo próprio)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação obrigação de fazer. Procedimento cirúrgico. Decisão que determinou o bloqueio da verba necessária a realização da cirurgia. Descumprimento da decisão concessiva da Tutela de urgência, já preclusa, que havia

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
32
Carimbado Eletronicamente

determinado a realização do procedimento cirúrgico, sob pena de bloqueio da verba pública para fins de realização na rede privada. Medida coercitiva que visa fazer prevalecer o direito fundamental à saúde em detrimento aos interesses financeiros do Estado. Risco de séria ofensa ao direito à vida e à saúde, cuja proteção demanda medidas extremas de molde a garantir sua efetividade. Tema nº 84 do STJ. Jurisprudência do Tribunal Superior pacificada em Recurso Repetitivo no sentido da legalidade do bloqueio ou sequestro de valores em contas da Fazenda Pública. REsp. n.º 1069810/RS. Inaplicabilidade do Tema 1033 do STF. Matéria objeto da demanda que afasta a aplicação do Tema 1234 do STF. Precedentes jurisprudenciais. RECURSO DESPROVIDO nos termos do art. 932, IV "b" do CPC/2015."

(0094590-90.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS - Julgamento: 07/11/2025 - SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 10ª CÂMARA CÍVEL, grifo próprio)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO DEFERINDO A TUTELA A FIM DE QUE OS RÉUS REALIZEM A CIRURGIA INDICADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO DAS CONTAS PÚBLICAS, OBSERVANDO-SE A TABELA DO SUS, NA FORMA DO TEMA 1033 DO STF. INCONFORMISMO DA AUTORA, QUE DEFENDE A INAPLICABILIDADE DO TEMA. DECISÃO REFORMADA. LAUDO MÉDICO ATUALIZADO COMPROVANDO O RISCO DE PERDA DA FUNÇÃO RENAL. BLOQUEIO DE DEVE SER EFETUADO COM BASE NO MENOR ORÇAMENTO. ARESTOS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO."

(0097601-64.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). FLÁVIA ROMANO DE REZENDE - Julgamento: 29/04/2025 - OITAVA CAMARA DE DIREITO PÚBLICO, grifo próprio)

Ressalte-se que a matéria principal objeto da demanda consistente em fornecimento de serviços de oxigenoterapia hiperbárica, que não é contemplado no Tema 1234 do STF, por ocasião do julgamento do RE n.º

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
33
Carimbado Eletronicamente

1.366.243/SC, sob a sistemática dos recursos repetitivos, cujo trecho a seguir se destaca:

> "[...] Ademais, para que não ocorram dúvidas quanto ao precedente a ser seguido e diante da continência entre dois paradigmas de repercussão geral, por reputar explicitado de forma mais clara nestes acordos interfederativos, que dispõem sobre medicamentos incorporados e não incorporados no âmbito do SUS, de forma exaustiva, esclareceu que está excluída a presente matéria do tema 793 desta Corte. No que diz respeito aos produtos de interesse para saúde que não sejam **caracterizados como medicamentos, tais como órteses, próteses e equipamentos médicos, bem como aos procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, esclareceu que não foram debatidos na Comissão Especial e, portanto, não são contemplados neste tema 1.234.** [...]"

Tendo em vista a afirmação de que a clínica que apresentou o orçamento, no valor de R$ 22.422,70, indexadores 243939840, 256105305, é a única a prestar o serviço de oxigenoterapia hiperbárica no Município de Nova Friburgo, ante a dificuldade de locomoção do autor, escorreito se mostra o bloqueio da verba pública para realização do tratamento do autor, tendo em vista que presentes os requisitos legais para a concessão da medida.

À conta de tais fundamentos, em cognição sumária, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, para determinar que o serviço seja prestado com base no orçamento apresentado pela empresa, com o bloqueio de verba pública, não sendo aplicável ao caso o valor praticado pelo SUS, por se tratar de caso diverso ao do Tema 1033 do STF.

Comunique-se ao douto Juízo *a quo.* Intime-se a parte Agravada, para manifestação, em contrarrazões.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
34
Carimbado Eletronicamente

Apensem-se aos presentes autos o AI 0003282-36.2026.8.19.0000.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

DES. ROSSIDELIO LOPES DA FONTE

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ